



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº _013___/2020. DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã e dá outras providências."

Considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 10/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã e dá outras providências;

Considerando que as decisões da Comissão Gestora das Medidas Emergenciais de combate ao COVID-19 do Município de Ibirapuã foram de exigir de toda a população ações mais restritivas no sentido de combater o avanço da disseminação da doença e agravamento da saúde da população, sobretudo as pessoas mais vulneráveis ao contágio, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS para enfrentamento da pandemia do coronavírus;

Considerando que a inexistência do número de casos de pessoas infectadas com o novo coronavírus é fruto da atuação das autoridades públicas de saúde do Município de Ibirapuã.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - No período de que trata o caput do artigo 3º, do Decreto Municipal n.º 10/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã e dá outras providências, e a partir de 30 de março de 2020 todas as lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, deverão adotar as seguintes medidas para o seu regular funcionamento:

*Praça Lourival Pereira Barros s/nº Centro, Ibirapuã – Bahia CNPJ 14.210.389/0001-04
Tel.: (73) 3290.2182 /3011-0850/3011-0862 – e-mail: pmibi@uol.com.br – CEP 45.940-000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

- I - Manter a abertura de apenas 01 (uma) porta de acesso ao estabelecimento;
- II – Manter o controle de fluxo para evitar aglomerações de pessoas no estabelecimento;
- III - Adotar medidas de proteção aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros entre cada pessoa, e adotando, quando possível, os sistemas de escalas, alterações de jornadas e revezamento de turnos, para redução do fluxo de pessoas em dias de funcionamento normal;
- IV – Evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo a distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, inclusive nas filas;
- V – Dispor de pia para lavagem de mãos para clientes e colaboradores com sabão líquido, papel toalha e lixeira disponível ou dispense de álcool 70% em locais estratégicos,;
- VI - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes, especificamente limpeza de locais onde muita gente coloca as mãos corriqueiramente, a exemplo de maçanetas, corrimãos, equipamentos de controle de frequência, arquivos e outros suscetíveis ao contágio;
- VII - organizar as filas nos balcões de caixa de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes;
- VIII - Afixar material com as orientações de prevenção do contágio em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;
- IX - os serviços de alimentação (restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres) deverão reduzir em 50 % ; uso de mesas pelos clientes dentro dos estabelecimentos, de modo a manter a distância mínima de segurança de 2,0 metros entre as mesas;
- X - Os proprietários de transportes de pessoas deverão observar a lotação máxima de cada veículo de acordo com o número de assentos e deverão circular com as janelas e alçapão abertos.
- XI – Recomendação para a utilização de EPI's pelos funcionários dos estabelecimentos, como luvas, mascaras e outros, bem como, ampliação do controle de medidas de higiene através da lavagem das mãos com regularidade e utilização do álcool;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

XII – Recomendação para que se evite apertos de mãos e abraços no local de trabalho.

Parágrafo único – O descumprimento as determinações contidas neste artigo implicará na suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o disposto no Decreto Municipal nº 07/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 10/2020, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal n.º 11/2020, de 23 de março de 2020, permanecem suspensas as seguintes atividades previstas nas respectivas normas legais.

§1º. Suspensão de atividades letivas em toda a rede municipal de ensino.

§2º. Proibição de eventos e atividades com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos religiosos, desportivos, políticos, shows, feiras, circos e afins.

§3º - Suspensão das atividades esportivas no Estádio e o Ginásio Municipal.

§4º - Suspensão do atendimento odontológico municipal, exceto em casos de urgência, o que não desobriga a permanência dos profissionais nas aludidas unidades de saúde.

Art. 3º- Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras em propriedade;

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

IV- autorização de vendas através de ambulantes, mascastes, etc

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e tem validade enquanto durar os efeitos da pandemia mundial do coronavírus sobre o município de Ibirapuã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Ibirapuã-BA, 30 de março de 2020.


CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal